



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021-2022

SINDICATO DOS TRAB NAS IND URBANAS DO EST. DO AMAZONAS, registrado sob o CNPJ nº 04.166.575/0001-30, situado na Rua Barcelos, 2496, CEP 69.065-190, em Manaus-AM, a seguir denominado **STIUAM**, neste ato representado por seu Presidente Geral, Sr. EDNEY DA SILVA MARTINS e a EMPRESA RIO AMAZONAS ENERGIA S.A. situada no município de Manaus-AM, na Rodovia BR-174, GLEBA 01, LOTE 72, KM10 – ZONA RURAL, CEP 69090-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.386.098/0002-97, doravante denominada RIO AMAZONAS ENERGIA S.A. (“RAESA”), neste ato representado (a) por seu Diretor Técnico, Sr. RONAN NOGUEIRA DIAS de acordo com Estatuto Social; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores e trabalhadoras **Urbanitários (as)** do STIUAM que são os trabalhadores e trabalhadoras da RAESA, com abrangência territorial no Amazonas.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULATERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A RAESA mantém e reajustará, a partir de 1º janeiro de 2021, o piso salarial mínimo da categoria para o valor de R\$ 1.676,65 (Hum Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos) por mês.

1 ^{DS}
ap

^{DS}
RD

^{DS}
SFD

^{DS}
f



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Parágrafo primeiro - Piso Salarial por Nível

A RAESA mantém e reajustará, a partir da vigência do presente Contrato, piso salarial para o Auxiliar Técnico para o valor de R\$ 2.361,55 (Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) e para o Técnico de nível médio para o valor de R\$ 3.533,15 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Quinze Centavos) por mês.

Parágrafo segundo - Piso Salarial de Engenheiro

A RAESA, na vigência do presente Acordo Coletivo, garantirá a todo Engenheiro o pagamento do Piso Salarial previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL/GANHO REAL

A RAESA, a partir de 1º de janeiro de 2021, repassará a todos os seus empregados o reajuste salarial de 5,45% (Cinco, quarenta e cinco por cento), correspondente a 100% (cem por cento) da inflação medida pelo INPC acumulado, no período de 01.01.2020 a 31.12.2020, incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2020.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A RAESA mantém o pagamento mensal de salário até o quinto dia útil do mês subsequente.

ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A RAESA mantém e fará a antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º salário na proporção de 50% (Cinquenta por cento) da folha do mês em curso, sempre que aprovado pela Diretoria e com solicitação expressa do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A RAESA, mantém pelo "trabalho extraordinário" realizado de segunda a sexta-feira o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e aos domingos, folgas, dias compensados e todos os feriados o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro – Fica fixado um banco de horas, no qual serão registradas as horas extras trabalhadas e as horas extras a serem compensadas pelos trabalhadores até um limite de 40 horas



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

por período, sendo 1º de janeiro a 30 de abril, 1º de maio a 31 de agosto e 1º de setembro a 31 de dezembro de 2021, devendo o excedente ser devidamente pago ou descontado.

Parágrafo Segundo – Ao final do período, as horas extras trabalhadas deverão ser pagas de acordo como o caput desta cláusula e as horas não compensadas pelos trabalhadores pelo não requerimento da empresa, serão abonadas. Fica ainda fixada a necessidade de comunicação prévia para o acionamento do banco de horas.

Parágrafo Terceiro - A compensação de horas extras dar-se-á, de forma equivalente a proporção de 01 (um) para 01 (um) em véspera de feriados, dias considerados ponte ou para atender demanda do funcionário, no tempo da hora extra efetivamente a ser utilizada na folga, durante o período aquisitivo, mediante entendimento PRÉVIO entre a empresa e o empregado.

Parágrafo Quarto - Será utilizado o divisor de 180 horas, a partir de 01.01.2021, para o cálculo da hora extra do pessoal que trabalha em turno ininterrupto.

Parágrafo Quinto - Fica garantido, a partir de 01.01.2021 para os trabalhadores de turno ininterrupto, o recebimento de horas extras quando o seu turno coincidir com um feriado, conforme a súmula 146 do TST.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - PERICULOSIDADE

A RAESA mantém, aos empregados que exercem suas funções em condições perigosas, o pagamento do adicional de periculosidade na forma da lei, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre todas as verbas salariais.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA NONA - SOBREVISO

A RAESA garante que o empregado escalado pela empresa, terá conhecimento prévio através da divulgação das escalas de sobreaviso, para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título contadas à razão de 1/2 (meio) do valor da hora normal.

Hora de Percurso “IN ITINERE”

CLÁUSULA DÉCIMA – HORA DE PERCURSO “IN ITINERE”

A Empresa se compromete ao pagamento das horas de percurso “in Itinere”, conforme estabelecido na legislação, mediante análise de cada caso, reservando-se o direito de redefinir os trajetos de conduções e os critérios para controle do horário de ponto dos (as) empregados (as) envolvidos (as).

Parágrafo Primeiro: As medições dos trajetos da hora de percurso “in Itinere” serão realizadas de comum acordo entre a Empresa e os Sindicatos.



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Parágrafo Segundo: Onde se praticar hora de percurso “in Itinere”, o transporte fornecido pela Empresa deverá respeitar rigorosamente os horários de início e de término dos expedientes da mesma, sendo vedada qualquer compensação de tempo de deslocamento no trajeto entre a Unidade Organizacional e a Residência/Residência Unidade Organizacional do (a) empregado (a).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A RAESA se compromete a envidar seus melhores esforços, a partir da assinatura do presente acordo, a tentar aprovação de PPR/PLR junto a seu Conselho de Administração, e, caso consiga um cenário satisfatório para tal, eventualmente ofertará o pagamento de Participação nos Lucros e/ou Resultados, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000.

Parágrafo Único - A RAESA se compromete, caso aprovado pelo seu Conselho de Administração, apresentar um aditivo separado a este ACT, uma proposta de metas e as respectivas formas de avaliação e medição para o Programa de Participação nos Resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A RAESA, mantém e concede, a partir de 01/01/2021, 22 dias úteis para vale refeição somando o valor total reajustado para o valor de R\$ 944,24 (Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos), sendo fornecido até o primeiro dia útil de cada mês de uso, inclusive nas férias e licença médica, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O valor unitário do cartão referido no caput será de R\$ 42,92 (Quarenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos) e fica mantida participação do empregado no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo Segundo - Fica garantido o crédito extra, em cartão-alimentação, no valor do *caput*, em dezembro de cada ano, mantendo-se a participação do empregado conforme previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que trabalham mediante escala de plantão farão jus à diferença entre o número de cartões alimentação recebido nos termos do *caput* da cláusula e o número de dias trabalhados de acordo com a escala, sempre que excederem 22(vinte e dois) dias mensais.

Parágrafo Quarto - O empregado poderá optar em converter até 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no *caput* da cláusula.



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Parágrafo Quinto – Fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esse acordo, a continuidade do recebimento do crédito no valor de R\$ 417,58 (Quatrocentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Oito Centavos) mensais a título de Vale-Alimentação, além dos valores descritos nos parágrafos anteriores e no *caput* da cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- TRANSPORTE

A RAESA, mantém o auxílio de transporte como praticado, sendo garantido para setores/trabalhadores que utilizam o táxi a lotação máxima de 3 (três) pessoas e para setores/trabalhadores que utilizam Van a lotação máxima de 16 pessoas, por Van.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A RAESA, mantém o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e seus dependentes, de conformidade com a Lei nº. 9.656/98.

Parágrafo Único - A RAESA, mantém e se responsabiliza 100% (cem por cento) pelas despesas do plano de cada empregado e seus dependentes, inclusive co-participação no caso de exigência da operadora de saúde.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

A RAESA, complementarará, a partir da assinatura deste acordo, o auxílio doença acidentário aos empregados afastados por doença, acidentes do trabalho e/ou por serem vítimas de doenças profissionais. O valor será correspondente a diferença da média entre as 6 (seis) últimas remunerações e o valor do referido auxílio pago pelo INSS, excluindo-se as deduções legais. O pagamento ocorrerá na próxima Folha de Pagamento após o recebimento do benefício limitado ao recebimento pelo período de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Todas as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais serão cobertas integralmente pelas EMPRESAS.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA

A RAESA, mantém e reajustará, a partir de 01 de janeiro de 2021, o reembolso das despesas com babá ou creche a título de Auxílio-Creche, mediante comprovação, no valor de até R\$ 581,29 (Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos);

para filhos com idade de até 05 (Cinco) anos, 11 (Onze) meses e 29 (Vinte e Nove) dias de todos os empregados.



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO

A RAESA, a partir da assinatura do presente acordo, se compromete a aplicar os termos de incentivo a educação de acordo com a normativa interna, sendo garantido no máximo o reembolso de até 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades escolares para graduação de técnico de nível médio ou superior.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- SEGURO DE VIDA

A RAESA, mantém sua participação de 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados (as) que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor no valor equivalente a 26 (vinte e seis) remunerações, com o valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único - Na hipótese de falecimento do empregado, a RAESA RIO AMAZONAS ENERGIA S.A. concederá ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) a título de auxílio-funeral.

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A RAESA, se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar um benefício mensal no valor de R\$ 581,29 (Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos); para tratamento especializado do (a) filho (a) do empregado (a), portador de doença congênita, mental, motora ou sensorial e distúrbios graves da fala ou comportamento.

Parágrafo Único - Os empregados deverão apresentar atestado médico constatando a deficiência do dependente.

Jornada de Trabalho e Duração

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO HORÁRIO FLEXÍVEL E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Para os empregados administrativos das EMPRESAS, exceto gerentes, coordenadores e supervisores, será adotado o sistema de horário flexível para todas as jornadas de trabalho de segunda a sexta-feira, cujo início da primeira jornada poderá ser antecipado ou postergado em até 02h (duas horas) com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho correspondente.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso superior a 02h (duas horas) para o início da jornada, os minutos excedentes não serão passíveis de compensação no próprio dia, sendo prioritariamente abatidos de horas extras ou, em último caso, descontados do empregado a título de atraso.



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Parágrafo Segundo - As partes acordam que a utilização da flexibilidade deverá atender ao princípio da excepcionalidade, posto que o horário de jornada é aquele fixado pelo empregador.

Parágrafo Terceiro - A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou em serviços essenciais.

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

A RAESA, mantém de acordo com a Reforma Trabalhista, a partir de 11.11.2017, que as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um, desde que haja concordância do empregado.

Vale ressaltar que, havendo o fracionamento em 3 períodos, o último período de gozo deve ocorrer dentro do período concessivo, sob pena de o empregador pagar, em dobro, as férias gozadas depois do período legalmente permitido. Isto porque as férias devem ser concedidas dentro dos 10 meses subsequentes à aquisição do direito, período este chamado de "concessivo".

O início de férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único - Os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade também poderão optar pelo parcelamento nos mesmos moldes previsto no caput desta cláusula, desde que solicitado pelo próprio empregado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do período aquisitivo, cabendo ao empregador a decisão de liberação ou não nas datas solicitadas.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A RAESA, mantém, a partir de 01 de janeiro de 2021, a gratificação de férias, previsto no Inciso XVII, do Art. 7.º da Constituição Federal, para o valor correspondente a 1/3 (Um Terço) do salário normal.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A RAESA, a partir da assinatura do presente acordo, garantirá a licença maternidade por 120 dias e a licença paternidade da lei que são de 5 (cinco) dias.



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Relações Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A RAESA, descontará no mês de fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho, a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas - STIU-AM de todos os empregados sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base, conforme aprovação em Ata de Reunião Deliberativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A RAESA, mantém e se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento de 1% (um por cento) a título de mensalidade sindical de seus empregados associados ao SITUAM, repassando os respectivos valores para conta bancária do STIUAM até o dia 5 (cinco) de cada mês. A empresa se compromete ainda, a encaminhar ao STIUAM, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VALE QUALIDADE DE VIDA

A RAESA RIO AMAZONAS ENERGIA S.A. praticará na vigência deste acordo o pagamento do Vale Qualidade de Vida, no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), para todos os empregados.

Parágrafo Único: A aplicação deste benefício está voltada a prática de atividades físicas em estabelecimentos esportivos legalizados (academias profissionais).

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETROATIVOS

A RAESA, se compromete a efetuar, até 25/08/2021, o pagamento de todas as diferenças de valores retroativos a data-base decorrentes do presente acordo, sendo tudo discriminado nos contracheques dos trabalhadores.

Parágrafo Único: Considerando que os valores referentes às diferenças retroativas de vale alimentação, decorrentes do reajuste da cláusula décima primeira, são pagos a título de indenização sobre os mesmos não incidirão quaisquer descontos fiscais ou previdenciários. Entretanto, no caso de cobrança a tal título a empresa acordante se responsabiliza integralmente pelos referidos recolhimentos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA CONVENCIONAL

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido o valor do Piso Salarial Mínimo da Categoria, cláusula terceira deste acordo, por descumprimento de qualquer cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada sem prejuízo do cumprimento da mesma.



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DE ACORDO

As partes concordam em cumprir integralmente este acordo a partir da data de homologação do mesmo na SRTE, pois ele representa a mais fiel expressão de suas vontades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Manaus - Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho e por estarem justos e acordados a EMPRESA e o SINDICATO, devidamente representados por seus representantes legais, firmam este Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (Três) cópias de igual conteúdo e efeito, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho (SRTE/AM).

Manaus, ____/____/____ de 2021.

RAESA RIO AMAZONAS ENERGIA S.A. DE ENERGIA S/A

DocuSigned by:

Ronan Dias

RONAN NOGUEIRA DIAS

Diretor Técnico

RG: 30.825.743-1 SSPSP CPF: 283.215.588-01

DocuSigned by:

Andre Paradizi

ANDRÉ TAVARES PARADIZI

Diretor Administrativo Financeiro

RG: 66.565.561-4 SSTBA CPF: 781.919.395-68

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. URBANAS DO EST. DO AMAZONAS - STIUAM

EDNEY DA SILVA MARTINS

PRESIDENTE

RG:1837991-5 SSP/AM CPF:508.785.302-15

Testemunhas:

DocuSigned by:

Grazielle Mazuco Spindola

GRAZIELLE MAZUCO SPINDOLA

RG: 29.783.331-5 SSPSP CPF: 192.032.798-30

DocuSigned by:

Sandro Fernandes de Souza

SANDRO FERNANDES DE SOUZA

RG: 92976729 SSRS CPF: 033.052.647-21